programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
Processo Administrativo nº 117/2026

O Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS) torna pública a presente ERRATA ao edital do Pregão Eletrônico nº 066/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de estimulação sensório-motora.

1. DA JUSTIFICATIVA
O critério de julgamento pretendido e adotado para este certame sempre foi o de menor preço por lote, conforme devidamente informado na Capa (Página 1), no texto do Preâmbulo (Página 2) e no Termo de Referência. Reconhece-se, contudo, a ocorrência de um erro material de redação exclusivamente no item 1.2 do edital, que mencionou equivocadamente a disputa por item. Sendo assim, providencia-se a presente correção formal para sanar a contradição e alinhar o item 1.2 à real intenção da Administração e às demais disposições consolidadas do instrumento convocatório.

2. DA CORREÇÃO Fica alterada a redação do Item 1.2 (Página 2) do preâmbulo do Edital, passando a constar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ: "1.2. A licitação será de menor preço por item, conforme exigências constantes do Termo de Referência - ANEXO I."
LEIA-SE: "1.2. A licitação será de menor preço por lote, conforme exigências constantes do Termo de Referência - ANEXO I."

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, subitens e condições do Edital e de seus Anexos não alcançados expressamente por esta Errata.

Araxá/MG, 09 de novembro de 2026.

Luiz Claudio Ferreira
Pregoeiro

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

ERRATA E NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

Processo Administrativo nº 117/2026

O Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS) torna pública a presente Errata e Nota de Esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 066/2026, com o objetivo de sanar dúvidas levantadas acerca do item 9.2 do Termo de Referência, referente à Carta de Garantia do Fabricante.

1. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE Em resposta aos questionamentos de que a exigência da Carta de Garantia restringiria a participação de empresas revendedoras na licitação, a Administração esclarece que a interpretação da regra deve se dar de forma sistemática com as fases do certame.
Cumpre destacar dois pontos fundamentais para o correto entendimento do edital:

- Não há confusão com o Catálogo Técnico: A Carta de Garantia do fabricante não se confunde com o catálogo técnico. O catálogo técnico possui finalidade de comprovação das especificações dos produtos e é exigido separadamente no item 10.1 (página 69) do Termo de Referência.

- Momento da Exigência: O edital é claro ao definir o momento em que a Carta de Garantia deve ser apresentada. Ela não é um documento exigido para a participação na disputa (proposta inicial), de modo que não restringe a competitividade.

2. DA REDAÇÃO DO ITEM 9.2 (TERMO DE REFERÊNCIA) Para que não restem dúvidas sobre o momento da cobrança do documento, ratificamos a redação exata do item 9.2 do Termo de Referência, que já prevê a exigência apenas para o vencedor:

"9.2. O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, Carta de Garantia emitida pelo fabricante (ou seu representante legal), assegurando o suporte técnico e a garantia integral dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto."

Portanto, fica esclarecido que a exigência da Carta de Garantia recai exclusivamente sobre o licitante vencedor, devendo ser anexada juntamente com a proposta readequada (após a fase de lances e julgamento), não constituindo barreira à apresentação da proposta inicial por parte de revendedores e distribuidores.

programas@ciminas.mg.gov.br
atas@ciminas.mg.gov.br
ciminasconsorcio
www.ciminas.mg.gov.br
(34) 99715-1009

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas, subitens e condições do Edital e de seus Anexos não alcançados expressamente por esta Errata/Esclarecimento.

Araxá/MG, 09 de novembro de 2026.

Luiz Claudio Ferreira
PRegoeiro